



MEMORANDO 060/2025

Da: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para: SECRETARIA DE SAÚDE

Prezados,

DEVOLVEMOS o processo administrativo, em razão da análise técnica prevista no edital.

Consta no edital no item 12.7, a obrigatoriedade para licitante, da apresentação de documentação técnica:

12.7.1. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E/OU AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL, quando for o caso, da Licitante (empresa que participa do certame). Conforme RDC Nº 16/2014.

12.7.2. LICENÇA SANITÁRIA expedida pelo Município ou Estado de origem, para o ramo pertinente ao objeto licitado ou termo equivalente, documento que licencia a empresa para exercer sua atividade.

12.8. Os licitantes deverão encaminhar, **ACOMPANHADO DA PROPOSTA FINAL**, nos termos deste Edital, a seguinte documentação:

12.8.1 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) da FABRICANTE/IMPORTADORA, nos termos do RDC 16, de 1º de abril de 20214, art. 3º.

12.8.2 - CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação do Certificado de Registro no "Diário Oficial da União – DOU, sendo que se for apresentada cópia da publicação no DOU, a licitante deverá grifar com caneta marca texto colorida, para facilitar o julgamento ou comprovação por meio de normas vigentes da ANVISA quanto à isenção de tal documento.

Obs.: A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá se

Estes documentos tem relação direta com o produto a ser adquirido, sendo que estabelece **datas de vencimento/prazos de validade.**



O Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi elaborado da seguinte forma:

5.3.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.3.3.1. PROFISSIONAL REGISTRADO EM CONSELHO COMPETENTE E DETENTOR DE ART PARA OBRA E SERVIÇO SEMELHANTE: NÃO

Não se aplica.

5.3.3.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU AVALIAÇÃO CADASTRAL PNCP:

Não se aplica.

5.3.3.3. INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHOS ADEQUADOS:

Não se aplica.

5.3.3.4. REGISTRO DA EMPRESA NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE:

Não se aplica.

Não foi citado no ETP o item **(12.8.2 - CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO)**, nem qualquer outro subitem que tenha relação técnica com o produto.

É imprescindível a análise técnica do Registro do produto a ser adquirido (no momento da aquisição), certificando que o mesmo está em condições de ser adquirido.

A Secretaria deverá se manifestar quanto a esta análise, certificando que os produtos estão aptos a serem adquiridos, de acordo com a legislação prevista pelo Ministério da Saúde.

Aguardamos o retorno com as orientações e parecer técnico anexado ao sistema para a devida tramitação.

Atenciosamente,

São Jerônimo, 29 de julho de 2025.

Claudio Ewerton Esswein
Coordenador Geral de Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Coordenadoria de Licitações e Contratos